#### Conselho Fiscal 2022/001

Florianópolis (SC), 29 de abril de 2022.

Ilmos. Senhores

Membros do Conselho Deliberativo do Avaí Futebol Clube

É com grande satisfação que nos reportamos a vossas senhorias, com o fito de apresentar o parecer deste Conselho Fiscal acerca da análise das demonstrações contábeis e demais documentos afins, inerentes ao exercício de 2021.

Destaque-se o fato de que o relatório preliminar de auditoria foi-nos entregue apenas em 26/04/2022, enquanto o balanço definitivo e respectivos relatórios foram disponibilizados a este CF somente no dia 28/04/2022. Além disso, não nos foi entregue a documentação alusiva ao montante de R\$ 386 mil, que com outros contratos já verificados por este CF compõem o saldo da rubrica Empréstimos de Terceiros — Empresários Parceiros que somam R\$ 2.169 mil. Tal situação atrasou em muito a conclusão do presente parecer, visto ser inseguro e, por conseguinte, absolutamente inviável, firmar um posicionamento tendo por base documentação não definitiva. Fica, então, além do registro, a recomendação para que a Diretoria Executiva envide todos os esforços possíveis no intuito de, doravante, cumprir o prazo estatutário e fornecer a integralidade da documentação, evitando, sob todas as formas, a repetição de contexto tão desagradável e traumático.

#### 1. Da dinâmica dos trabalhos de análise:

Ao longo de 2021, e no quadrimestre em curso, realizamos várias reuniões, tanto na forma presencial, quanto na virtual. Em todas elas tivemos o cuidado de rubricas ou fatos que necessitavam do necessário esclarecimento.

Identificados os aludidos pontos, implementamos a lógica de formular, por e-mail, questionamentos às áreas administrativas (contábil, financeira e jurídica), na busca das informações que julgávamos pertinentes a cada situação.

De posse das respectivas manifestações, e após a devida análise das mesmas, formulamos ofícios à presidência do Conselho Deliberativo (gestão 2017/2021), os quais continham os questionamentos à Diretoria Executiva de pontos com maior relevância e/ou que necessitavam, ao nosso ver, de esclarecimentos complementares.

Fica, aqui, nosso lamento e contrariedade pelo fato de que não tivemos o devido retorno e posicionamento por parte da direção do clube acerca dos mencionados expedientes, nada obstante a grande relevância dos assuntos ali abordados.

## 2. Das recomendações:

Concluída a integral análise das demonstrações contábeis e demais documentos afetos à área financeira (contratos, rescisões, planilhas, etc...), identificamos uma situação contábil que merece ser objeto da devida recomendação:

# 2.1 <u>Saldo em conta do Ativo com indícios de falta de perspectiva de</u> realização do crédito:

- Documento: Balanço Patrimonial

- Grupamento: Ativo Não Circulante;

- Conta: 1.1.20.10.01

- Situação: Registro de importância referente a patrocínio exibido nas camisas da equipe profissional ao longo do ano de 2016, e até hoje não recebido;

- Recomendação: Apesar da manifestação mais recente da área jurídica indicar que "...existe um processo ativo, e estamos acionando todos os recursos com intuito de realizar a cobrança do valor...", reiteramos recomendação constante de nosso parecer produzido em 04/2021, no sentido de que se deva fazer um

and

estudo mais rigoroso e detalhado da situação, notadamente no que concerne à existência ou não de reais perspectivas de recuperação do crédito em tela. Entendemos, smj, que o longo tempo decorrido desde a ocorrência do fato (exibição do patrocínio) até a presente data, denota uma quase absoluta impossibilidade de alcance do aludido crédito. Em se confirmando esta suposição, caberia, ao nosso ver, a baixa para prejuízo do ativo em referência.

# 3. Das ressalvas:

Também após longa análise da integralidade das demonstrações contábeis, da oitiva da área administrativa dos fatos mais relevantes, bem como de longo e isento debate no âmbito deste CF, definimos, em consenso, pela colocação de três ressalvas que julgamos da maior importância e impacto ao Clube.

# 3.1 Da contratação de empréstimos de curto prazo ao final do mandato:

- Documento: Balanço Patrimonial;

- Grupamento: Ativo Circulante;

- Conta: 2.1.0.20.02;

- **Situação:** Constatou-se a contratação, em novembro último, de duas operações de empréstimo, de prazos bastante curtos, para vencimento já em janeiro/2022.

A empresa concedente do crédito é a CSG Serviços Administrativos Eireli – ME (28.525. 964/0001-72), de propriedade de Cláudio dos Santos Gomes.

Os citados créditos têm encargos que julgamos bastante elevados (incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor, acrescido de juros de 1% a.m. e correção monetária pelo *IGP-M FGV*), caso não ocorressem os pagamentos nas respectivas datas finais.

- Ressalva: Entendemos que os empréstimos foram contraídos em condições de prazo muito exíguo, dificultando o cumprimento da data de pagamento aprazada. Assim considerando a real perspectiva de inadimplência, o credito passaria a sofrer incidência de altos encargos comprometendo a gestão financeira atual do clube.

Nada obstante a suposta necessidade de recursos à época da formalização dos aludidos mútuos, cremos que tal contexto não justificaria a assunção de compromisso em condições tão desfavoráveis como o foram.

# 3.2 <u>Do recebimento de valor da Confederação Brasileira de Futebol,</u> sem o necessário controle e acompanhamento:

- Documento: Demonstração do resultado do Exercício;

- Grupamento: Receitas;

- Conta:

- Situação: Em outubro próximo passado, quando da conclusão da análise das demonstrações contábeis afetas ao terceiro trimestre, constatamos a existência de lançamento de, aproximadamente, R\$ 1.240 mil, a crédito, inicialmente, da conta n.º 3.1.0.30.10 – Receitas Diversas, posteriormente reclassificado, a partir de questionamento formulado por este CF, para a conta n.º 3.1.0.30.04 – Cota de TV Copa do Brasil.

Dado o montante envolvido, bem como, e principalmente, a falta de coerência entre a quantidade de créditos na segunda rubrica, comparativamente ao número de fases das quais o clube participou na aludida competição, procuramos aprofundar a busca de informações que justificassem o fato.

Como não tivemos, à época, nenhuma explicação minimamente plausível para o recebimento da importância sob análise, tomamos a iniciativa de oficializar questionamento à egrégia Diretoria Executiva, com trânsito, como de praxe, pela presidência do Conselho Deliberativo, por meio do *Ofício CF n.º 2021/004*, de 29/10 último.

Na oportunidade, inclusive, e mantendo coerência com nossa preocupação acerca do fato, sugerimos à iminente presidência do CD que desse publicidade do tema na próxima assembleia do colegiado.

Como já colocamos no início do presente relatório, não tivemos nenhum tipo de retorno da Diretoria Executiva afeto à aludida questão.

- Ressalva: No caso em específico da situação relatada, entendemos caracterizado um efetivo e absoluto descontrole acerca, notadamente, do motivo pelo qual o Clube teria direito ao crédito da importância referida.

Parece-nos básico que, em qualquer controle de fluxo financeiro, desde aquele feito por um cidadão comum em sua corrente-corrente, até aos mais sofisticados, próprios das grandes organizações, há que se ter documentos que embasem e justifiquem a realização de lançamentos em rubricas contábeis.

Dado o fato de não termos obtido explicações plausíveis da área administrativa e nenhuma manifestação sequer da Direção do Clube em resposta a nosso ofício, restou nossa convicção de que o fato sob análise careceu, por completo, do devido e necessário acompanhamento. Destaque-se, ainda, que este tipo de ação (acompanhamento) é indispensável para qualquer crédito ou débito, independentemente do valor. É claro que, em importâncias da aludida monta, é indispensável, ao nosso ver, o total conhecimento, ciência e controle da área diretiva, que entendemos indelegável.

Isto posto, lamentamos, profundamente a ocorrência do fato relatado na presente ressalva, que denotou, ao nosso ver, uma condução extremamente insatisfatória por parte de todos as áreas envolvidas, potencializando os riscos de imagem e crédito da instituição.

# 3.3 Do montante de obrigações financeiras não cumpridas:

- Documento: Planilha do Departamento Financeiro;

- Grupamento: Prejudicado

Num cenário hipotético, se traçássemos um paralelo entre o valor realizado de custos e despesas (R\$ 59.768 mil) com o total orçado para a integralidade das verbas, aí incluídos as verbas destinadas à amortização de dívidas e investimentos (R\$ 39.001 mil), ainda assim teríamos um excesso comparativamente ao que foi autorizado pelo Conselho Deliberativo, na ordem de R\$ 20.767 mil (53,24% a mais).

- Ressalva: A situação citada acima materializa uma extrapolação do montante orçado de despesas, o que caracteriza, já de princípio, um forte indicativo de descontrole dos compromissos assumidos e de gastos realizados.

Em acréscimo à relevância do fato, destaque-se a inexistência de qualquer reporte ao CF, ainda que informal, acerca de necessidade de suplementação orçamentária, em absoluto arrepio ao que determinava o artigo n.º 95 do Estatuto, anteriormente referido.

Cabe ressaltar, ainda, que em outubro próximo passado, quando da análise das contas do terceiro trimestre, este Conselho Fiscal, ao observar que o orçado para o período sob análise à época (janeiro a setembro de 2021) apresentava indícios de extrapolação, destacou o fato no ofício remetido à Diretoria Executiva. Dada a extrema importância do assunto, adotamos, também, a postura de sugerir à presidência do CD que franqueasse a citada informação a todo o colegiado, o que se acredita ter ficado inviável, dada a inexistência de novas assembleias antes do final do mandato.

Todo o contexto relatado fornece-nos a convicção de que a Diretoria Executiva incorreu em duas falhas, a saber: a) Extrapolação do montante orçado para despesas; b) Falta de cumprimento da obrigação prevista no estatuto para situações da espécie.

Isto posto, colocamos o fato como de altíssima relevância, composto por um dueto que contempla descontrole da gestão financeira, cumulado com a inobservância de obrigação estatutária e institucional

# 3.4 Extrapolação do montante orçado para despesas:

- Documento: Peça Orçamentária;

- Grupamento: Despesas;

- Conta: Prejudicado;

- Situação: A proposta de orçamento aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 12/2020, estipulava um teto de custos, despesas, amortização de dívidas e investimentos, para o ano de 2021, na ordem de R\$ 39.001 mil.

O montante em comento, por óbvio, serve como um balizador para a realização de desembolsos por parte do Clube, sendo de bom alvitre aos gestores o encargo de manter rigoroso controle mensal, o que potencializa o uso da citada verba dentro do limite estipulado.

O artigo n.º 95, do estatuo vigente até 31/12 último, vedava a extrapolação dos limites orçamentários, "...salvo justificação prévia ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer sob sua responsabilidade ao Conselho Deliberativo para aprovação...". Cabe ressaltar que a citada regulamentação permanece no novo estatuto, só que agora em seu artigo n.º 91.

Se considerarmos, do montante orçado, apenas a parcela destinada a custos e despesas, teríamos um valor de R\$ 30.353 mil.

Em análise da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, observa-se a seguinte situação, no que tange ao montante realizado de custos e despesas: a) Custos do Futebol Profissional: R\$ 41.707 mil; b) Custos do Futebol Amador (já considerada a transferência de valores para o Ativo Intangível): R\$ 2.064 mil; c) Despesas Operacionais: R\$ 15.142 mil; d) Despesas Avaí Store: R\$ 855 mil.

A soma das quatro verbas constantes do parágrafo anterior, chega ao montante de R\$ 59.768 mil. A citada importância, comparada ao valor constante da peça orçamentária no que concerne a custos e despesas (R\$ 30.353 mil), <a href="mailto:materializa">materializa</a> um excesso de R\$ 29.415 mil (96,90% a mais do que foi autorizado pelo CD).

te ca

- Conta: Prejudicado

- Situação: À luz de planilha fornecida pelo departamento financeiro em 06/04/2022, vê-se que, em 31/12 último o Clube atingiu um montante de R\$ 31.612 mil de obrigações, <u>exclusivamente relativas a 2021</u>, não cumpridas.

A citada importância é composta, <u>dentre outras verbas</u>, pelas seguintes: a) Salários (CLT) referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e decimo terceiro; b) Direitos de Imagem afetos às competências de abril, maio, junho julho, agosto, setembro, outubro e novembro; c) *Profut* de janeiro a dezembro; d) *Pert* de janeiro a dezembro; e) FGTS; f) INSS; G) IRRF s/salários.

- Ressalva: A situação atingida ao final do exercício de 2021 denota, ao nosso ver, uma total falta de sintonia entre o fluxo de receitas e despesas do Clube ao longo de todo o ano. Observou-se um constante crescimento da inadimplência, repetindo, lamentavelmente, a dinâmica ocorrida no ano de 2020.

As obrigações citadas anteriormente e que foram, dentre outras, objeto de falta de pagamento, expõem a instituição a diversos riscos, a saber: 1°) Financeiro: O pagamento com atraso, em boa parte dos casos, pode levar a incidência de encargos de mora, que aumentam o montante em aberto, onerando, mais ainda, e por conseguinte, o caixa do Clube. Destaque-se, ainda, que no caso dos programas de parcelamento de dívidas fiscais (Profut e Pert) a eventual exclusão destes, em vista da inadimplência, aumentaria em muito o montante devido; b) Imagem: A existência de obrigações em aberto prejudica, em muito a imagem do Clube perante diversos agentes, tanto do mercado futebolístico (outros clubes, atletas, etc...) bem como de áreas potencialmente afins no que tange a futuras parcerias (patrocinadores, investidores, etc...).

Entendemos que se torna cada vez mais difícil e sombria a perenidade e futuro de qualquer instituição, se esta não cumpre com suas obrigações, dando a entender aos funcionários, fisco e mercado em geral de que assume compromissos para os quais não tem, ou não gera, condições de cumprir.

Assim, estabelecemos firme posicionamento no sentido de que a recorrente prática de falta de cumprimento de compromissos financeiros, dinâmica que se potencializou mês a mês em forma de "bola de neve", não pode ser aceita e fazer parte de um Clube que pretende ver reconhecida sua seriedade e perspectiva de crescimento.

# 4. Do relatório da Auditoria:

Tivemos acesso somente em 26/04/2022 ao relatório preliminar produzido pela BDO Auditores Independentes.

O aludido documento, nada obstante não ser o definitivo, demonstra a realização de uma análise extremamente detalhada, com enfoque na conciliação de saldos de diversas rubricas.

### 5. Parecer:

As questões detalhadas no presente documento não têm o condão de desconsiderar a dedicação e boa vontade dos gestores do clube em 2021, que, cremos, tenha havido ao longo de todo o período.

Ocorre, entretanto, que o contexto relatado traz à tona questões de extrema relevância, notadamente as constantes do item "3 – Ressalvas", as quais denotam, ao nosso ver, falhas na condução e gerenciamento de assuntos de alta importância.

No item "3.1 Da contratação de empréstimos de curto prazo ao final do mandato", vê-se um recurso extremo a um empréstimo em condições altamente desfavoráveis, onerando o fluxo de caixa do clube. Além disso, a medida adotada, exatamente pelo aceite de compromisso com tais parâmetros, denota um descontrole da gestão financeira.

No item "3.2 Do recebimento de valor da Confederação Brasileira de Futebol, sem o necessário controle e acompanhamento", por exemplo, discorremos sobre fato que, de forma bastante clara, caracteriza uma absoluta falta de conhecimento acerca da origem e razão de vultoso recurso disponibilizado ao Clube. A condução do assunto parece-nos que careceu de regras básicas de controle e acompanhamento, ainda mais quando se trata de montante tão

expressivo. Rogamos para que a situação apontada tenha sido pontual e não parte integrante de uma prática comum para situações da espécie

Já no item " 3.3 Do montante de obrigações financeiras não cumpridas", tem-se, diferentemente da situação relatada no parágrafo acima, e para nosso lamento, uma recorrente e generalizada falta de cumprimento de obrigações, a qual repete, de forma lamentável, o ocorrido e apontado relativamente às contas de 2020. O crescimento constante de passivos não honrados, além de onerar os cofres do Clube com os respectivos encargos, põe em risco a imagem e a própria perenidade da instituição.

Por fim, mas não menos importante, o item "3.4 Extrapolação do montante orçado para custos e despesas" materializa, no nosso modesto entendimento, de forma essencialmente objetiva, uma total falta de observância da autorização dada pelo Conselho Deliberativo para desembolsos e obrigações da espécie. Caracteriza, também, um enorme descasamento entre o fluxo do que foi arrecadado e o que poderia ser gasto, agravado pelo expressivo excesso na realização de custos e despesas. Destaque-se, ainda, o não cumprimento de obrigação estatutária para contextos como o ora retratado (artigo n.º 95 do estatuo vigente até 31/12 último), em arrepio, portanto, ao que está determinado no regramento maior e soberano do Clube.

Isto posto, dado o contido e relatado especialmente nos itens "3.4 Extrapolação do montante orçado para custos e despesas" e " 3.3 Do montante de obrigações financeiras não cumpridas", por ordem decrescente de gravidade e em vista de seu caráter de prática contínua, manifestamos nossa posição firme, isenta e convicta pela rejeição das contas alusivas ao exercício 2021.

Ao tempo em que agradecemos pela atenção dispensada, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Conselho Fiscal

Luciano Leite Kowalski

Presidente

Acacio Mund Carreirão

**Membro Efetivo** 

Gilson Kremer

Membro Efetivo